



Câmara Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 718/2024

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER GRATUITAMENTE, ÀS CRIANÇAS E ADOSLECENTES DIABÉTICAS, SENSOR E APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Município de Teixeira MG autorizado a fornecer, gratuitamente, às crianças e adolescentes, sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia, pela rede pública municipal, para fins de controle da doença;

Parágrafo único:

O benefício, que se trata essa lei, será restrito às crianças e jovens, de 04 anos aos 18 anos, que fazem tratamento contínuo para diabetes tipo I, que residem no Município há mais de 03 anos e possuem prontuário médico no seu PSF;

Art. 2º Fica o Município, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, a regulamentação e execução das rotinas necessárias para o cumprimento disposto nesta Lei;

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e custeio, observando a nova lei de licitação;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no poder Executivo, suplementadas se necessário;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Teixeiras MG, 20 de fevereiro de 2024.

Guilherme de Souza Barros
VEREADOR

Rua Coronel Antônio de Pádua Bittencourt, 121 – Centro – Teixeira - MG
CEP: 36580-000 – (31)3895-1320
Teixeiras



Câmara Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

Rua Coronel Antônio de Pádua Bittencourt, 121 – Centro – Teixeira - MG
CEP: 36580-000 – (31)3895-1320
Teixeiras